



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS LAJES

Rodovia BR 304, Km 120, Centro, S/N, 240670005, LAJES / RN, CEP 59535-000

Fone: (84) 4005-4116

EDITAL Nº 40/2024 - DG/LAJ/RE/IFRN

26 de setembro de 2024

CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR ACADÊMICO DO CAMPUS LAJES

O DIRETOR DO CAMPUS LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 479, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2023, torna públicas as normas para o processo de consulta ao cargo de Diretor Acadêmico do *Campus Lajes*, referente ao quadriênio 2024-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente documento regulamenta a participação da comunidade escolar na consulta para o preenchimento do cargo de Diretor Acadêmico, parte da Estrutura Organizacional do *Campus Lajes*. Este edital não substitui as atribuições definidas para o cargo de Diretor-Geral, conforme estabelecido no Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 68/2023 – CONSUP/IFRN, de 28 de dezembro de 2023, e pela Delegação de Competência atribuída aos Diretores-Gerais dos *campi* do IFRN, conforme Portaria nº 479/2023 – RE/IFRN, de 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2023.

1.2. O processo de consulta pela comunidade escolar para o preenchimento do cargo será regido por este edital e conduzido por uma Comissão de Consulta específica, designada pela Portaria nº 228/2024 - DG/LAJ/RE/IFRN, de 24 de setembro de 2024, e sua(s) atualização(ões).

2. DO CARGO

2.1. O candidato ao cargo de Diretor Acadêmico deverá atender às disposições estabelecidas na Portaria Normativa nº 9/2023 – RE/IFRN, de 18 de abril de 2023, a qual define os critérios e procedimentos para a ocupação de Cargos de Direção (CD) no âmbito deste Instituto Federal.

2.2. Poderão candidatar-se à Diretoria Acadêmica os servidores pertencentes ao Quadro Permanente desta Instituição, lotados no *Campus Lajes* e já em exercício na referida diretoria.

3. DOS VOTANTES

3.1. Estarão aptos para votar todos os membros da comunidade escolar do *Campus Lajes*, sendo eles:

3.1.1. servidores docentes e técnicos-administrativos, lotados e em exercício no *Campus Lajes*;

3.1.2. discentes com matrícula ativa.

4. DA COMISSÃO DE CONSULTA E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. A Comissão de Consulta será formada por servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes, dois membros representantes de cada categoria, todos pertencentes à comunidade escolar do *Campus Lajes*.

4.2. São atribuições da Comissão de Consulta:

4.2.1. elaborar o cronograma do processo de consulta, assegurando o cumprimento de todas as etapas;

4.2.2. garantir ampla divulgação das normas, prazos e procedimentos do processo de consulta, promovendo a

transparência e o acesso às informações pela comunidade escolar;

4.2.3. receber as inscrições dos candidatos, verificando a conformidade dos requisitos estabelecidos neste edital, e proceder à homologação das candidaturas que atenderem aos critérios definidos;

4.2.4. organizar e supervisionar a votação, garantindo que o processo ocorra de forma justa e equitativa, assegurando o sigilo e a segurança do voto;

4.2.5. supervisionar a apuração dos votos, divulgando os resultados de forma oficial e garantindo a lisura do processo;

4.2.6. receber e analisar eventuais recursos interpostos por candidatos ou membros da comunidade escolar, promovendo a resolução de conflitos e a aplicação correta das normas estabelecidas no edital;

4.2.7. decidir sobre os casos omissos.

5. DO PROCESSO DE CONSULTA

5.1. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição dos candidatos ao cargo deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap). O candidato deverá submeter um requerimento eletrônico, endereçado ao Gabinete da Direção-Geral, qual membro presidente da Comissão de Consulta.

5.1.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

5.1.1.1. requerimento de inscrição preenchido;

5.1.1.2. Plano de Ação, descrevendo as principais propostas e diretrizes que o candidato pretende implementar durante seu mandato, a ser divulgado amplamente à comunidade escolar para apreciação;

5.1.1.3. nome e a matrícula do(a) substituto(a) eventual no requerimento de inscrição.

5.2. DO CALENDÁRIO

5.2. O presente processo seguirá o cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

5.3. DA CONSULTA PÚBLICA

5.3.1. A consulta pública à comunidade escolar para o preenchimento do cargo ocorrerá somente se houver manifestação de interesse por mais de um servidor, formalizada conforme os trâmites previstos neste edital e desde que todos os candidatos estejam aptos.

5.4. DA CAMPANHA

5.4.1. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no cronograma definido no Anexo I deste edital, sob pena de impugnação da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

5.4.2. Os(as) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem seu patrimônio nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

5.4.3. São normas da campanha eleitoral:

5.4.3.1. Os(As) candidatos(as) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.

5.4.3.2. Será vedada ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

5.4.3.3. Não será permitido aos(às) candidatos(as) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos votantes.

5.4.3.4. Será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem uso de equipamentos de ampliação de som e imagem.

5.4.3.5. Os(As) candidatos(as) não poderão fazer campanha em salas administrativas, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes

das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas, e em reuniões específicas para assuntos estudantis.

5.4.4. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.

5.4.5. Não é permitido aos(às) candidatos(as), seus(uas) apoiadores(as) ou simpatizantes utilizarem, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda de sua campanha.

5.4.6. Poderá ser disponibilizado, juntamente com o Plano de Ação de cada candidato(a), um vídeo de até cinco minutos.

5.4.7. O(A) candidato(a) ocupante de Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou de Função de Apoio à Gestão (FAG) poderá representar a Instituição em eventos oficiais obrigatórios durante a campanha, desde que não seja feita menção à sua candidatura.

5.4.8. Os(As) candidatos(as) poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas do Plano de Ação.

5.4.9. A realização de campanha de forma presencial na unidade estará restrita ao horário de funcionamento institucional.

5.4.10. A comunicação social do *campus* poderá enviar, uma única vez, para o *e-mail* institucional dos servidores e alunos, o Plano de Ação dos candidatos, mediante requerimento à Comissão de Consulta.

5.5. DA NATUREZA DO VOTO

8.1. À proporcionalidade estabelecida para a votação do Cargo, será atribuído o peso de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo docente, de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de $\frac{1}{3}$ (um terço) para a manifestação do corpo discente.

8.2. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

5.6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

9. A votação será realizada no dia estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste edital, exclusivamente através do Suap.

5.7. DA APURAÇÃO

5.7.1. Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será o seguinte, nesta ordem:

5.7.1.1. aquele que tiver obtido o maior número de votos absolutos;

5.7.1.2. maior tempo de serviço no *campus*;

5.7.1.3. maior tempo de serviço na Instituição;

5.7.1.4. maior tempo no Serviço Público;

5.7.1.5. maior idade.

5.7.2. Caso não haja candidato(a) eleito(a), deverá ser utilizada a prerrogativa de indicação por parte do Diretor-Geral.

5.7.3. Caberá à Comissão de Consulta, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado e o encaminhar ao Diretor-Geral, para homologação.

5.7.4. A totalização dos votos para o cargo será feita segundo a equação descrita abaixo:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} (D_i / D) + \frac{1}{3} (T_i / T) + \frac{1}{3} (A_i / A) \right]$$

5.7.4.1. A seguinte legenda se aplica ao item 5.7.4:

5.7.4.1.1. P_i = percentual de votos do candidato i ;

5.7.4.1.2. D = total de professores votantes;

5.7.4.1.3. T = total de técnicos-administrativos votantes;

5.7.4.1.4. A = total de alunos votantes;

5.7.4.1.5. D_i = total de votos de docentes no candidato i ;

5.7.4.1.6. T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i ;

5.7.4.1.7. A_i = total de votos de alunos no candidato i ;

5.7.4.2. A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será aproximado para 0,01).

5.7.4.3. O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

5.8. DOS RECURSOS

5.8.1. Os prazos para interposição de recursos serão estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste edital.

5.8.2. Os recursos deverão ser interpostos através de requerimento protocolado no Suap, dirigido ao Gabinete do *campus*, qual presidente da Comissão de Consulta, no período previsto, conforme cronograma (Anexo I).

11.3. Compete à Comissão de Consulta examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Quaisquer denúncias sobre o descumprimento das normas de consulta devidamente comprovadas deverão ser enviadas à Comissão de Consulta para apuração e devidas providências.

6.2. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento da candidatura pela Comissão de Consulta.

6.3. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Consulta.

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BEZERRA

Diretor

(Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo I – Cronograma (anexado em 24/09/2024 15:32:53)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andre Luiz Rodrigues Bezerra, DIRETOR(A)** - CD0003 - DG/LAJ, em 26/09/2024 10:11:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 768813

Código de Autenticação: 3d3dc830fc



ANEXO I – CRONOGRAMA

PRAZO	ATIVIDADE
24 de setembro	Publicação do edital de consulta
25 a 11 de outubro	Inscrições
14 de outubro	Divulgação das chapas inscritas
15 a 17 de outubro	Prazo para a interposição dos recursos contra as candidaturas
18 de outubro	Homologação das chapas inscritas
19 a 29 de outubro	Campanha
30 de outubro, das 7h às 17h	Votação
30 de outubro, até às 18h	Divulgação do resultado
31 de outubro	Recursos ao resultado
1 de novembro	Homologação do resultado

Documento Digitalizado Público

Anexo I – Cronograma

Assunto: Anexo I – Cronograma

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples